



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as normas para emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração Parcial de Proficiência, utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, no uso das atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º do Regimento do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no Art. 38, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 23 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº. 10/2012, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU do dia subsequente e na Portaria INEP/MEC nº 179/2014, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU do dia subsequente e sua retificação, publicada no DOU de 22 de julho de 2014 e mediante razões contidas no processo nº **23327.002118/2014-07**, resolve aprovar, após deliberação dos conselheiros, as normas para emissão de Certificado de conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 1º. A Certificação de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive as pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º. O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como ter escolhido o IF Baiano como Instituição Certificadora;

- II. ter 18 (dezoito) anos de idade completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
- III. ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e
- IV. ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

§ 1º Para obtenção da Declaração Parcial de Proficiência em determinada área de conhecimento, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta).

§ 2º Para Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Art. 3º O requerimento para solicitação da Certificação ou Declaração, objetos dessa Resolução, deverá ser preenchido na Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* do IF Baiano, pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído. Para tanto, o requerente deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Boletim de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Comprovante de quitação ou regularidade com o Serviço Militar, obrigatório para os interessados do sexo masculino.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

Art. 4º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da certificação do estudante.

Art. 5º. Os estudantes do IF Baiano dos Cursos Técnicos na Forma de Articulação Integrada ou Concomitante que solicitarem a Certificação do Ensino Médio, com base no ENEM, não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Art. 6º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* tem 3 (três) dias úteis para fornecer a DECLARAÇÃO de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial e encaminhar, no mesmo prazo, para Pró-Reitoria de Ensino, a solicitação de emissão e registro do Certificado.

Art. 7º. O IF Baiano tem até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de entrada no requerimento, para expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração Parcial de Proficiência.

Art. 8º. O IF Baiano não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos relativos ao sistema informatizado do INEP.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino publicará, sempre que necessário, Editais, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos divulgados na página do IF Baiano.

Art. 11. O presente instrumento normativo não revoga as Resoluções nº. 02/2011, de 04 de fevereiro de 2011 e nº. 03/2011, de 29 de março de 2011, ambas deste Conselho Superior, que trata sobre a mesma matéria.

Art. 12. Os casos omissos devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para análise e emissão de Parecer.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior

AURELUCI ALVES DE AQUINO

SAYONARA COTRIM SABIONI

EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA

EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE

CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO

DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA

CLÓVIS COSTA DOS SANTOS

LEURISMAR MARQUES FERREIRA

ANANDA ARIELLA DA SILVA COSTA

JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS

GILIARDE ALVES DOS REIS

PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM

CRISTIANE LEAL DA SILVA

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

LIZZIANE DA SILVA ARGOLO

MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA

CATIA CILENE FARAGO